



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E
VANICE TEREZINHA SITTA MARQUES.**

Contrato nº 9.809/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **VANICE TEREZINHA SITTA MARQUES**, CPF nº 112.026.248-80, RG nº 11.962.123-X, residente à Rua Itororó nº 165, Bairro Jardim Icaray, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-790, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL PSICÓLOGO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PORTE DE ARMA FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$23.870,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Setenta Reais), referente ao Item nº 01 do Anexo I.

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Contratante.



CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

3.1 - Após o recebimento da Ordem de Serviços que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, a licitante contratada deverá em até 05 (cinco) dias úteis se reunir com o Comandante da Guarda Municipal para efetuar a escala dos guardas que serão avaliados. O cronograma e os locais deverão ser planejados e obedecidos conforme Anexo II – Termo de Referência.

3.1.1 – Após a realização dos testes aos integrantes da Guarda Municipal, os laudos deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com sede à Avenida Nove de Julho nº 1.613, Bairro Jardim Stábile, nesta cidade de Birigui-SP, aos cuidados do Comandante da Guarda Municipal de Birigui. Todos os laudos deverão vir acompanhados de cópia do Certificado da Polícia Federal do profissional contratado.

3.1.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.1.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços recebidas.

3.1.6 – Os testes deverão ser aplicados em grupo de guardas, divididos por meio de cronograma previamente definido entre o Comando da Guarda Municipal e a contratada, visando não onerar o atendimento à população.

3.1.7 – Os testes deverão ser aplicados no Município de Birigui-SP, sendo o local da aplicação, equipamentos e materiais de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.1.7.1 – Caso seja necessário o deslocamento fora do município de Birigui-SP, os custos com deslocamento correrão por conta da Contratada, respeitado o cronograma definido entre as partes.

3.1.8 – O profissional deverá, quando concluídos os testes psicológicos, emitir laudo constando a identificação do profissional, local do teste, identificação do Guarda Municipal avaliado com os dados pessoais e a informação se APTO ou INAPTO ao manuseio de arma de fogo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação..

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o **Sr. Cleber Spadari**, na função de Secretário Executivo da Guarda Municipal, portador do CPF nº 270.932.458-03, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto, mediante apresentação e registro dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 – Os pagamentos ficarão ainda condicionados à liberação e aceite dos laudos, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049 / 3.3.90.36.00 – Ficha nº 175 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios (Pessoa Física)

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE/SP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **PRÓPRIOS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.